

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

ENTERCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



**CNPJ/ MF 30.554.317/0001-30
NIRE 35235261466**

São Paulo – Dezembro 2025

Data	Versão	Modificado por
Dezembro/2025	5.0	Jennifer Maiuri
Outubro/2024	4.0	Jennifer Maiuri
Abril/2023	3.0	Evandro Gottsfritz
Abril/2021	2.0	Evandro Gottsfritz
Maio/2019	1.0	Evandro Gottsfritz



1. Disposições Gerais

A presente política dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na instrução da CVM 21/21, bem como com nas demais normas vigentes.

Todas e quaisquer operações com valores mobiliários diligenciadas pela Sociedade deverão sujeitar-se às especificações de negociação e registro estabelecidos no regulamento dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade ou fornecidas pelo cliente detentor da respectiva carteira, conforme o caso, as quais serão denominadas de “**Ordem**” ou “**Ordens**”.

A Sociedade deverá observar os prazos próprios de cada Ordem, quando da sua transmissão. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:

- (i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem a mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
- (iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada, cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.

As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, observadas as regras da Política de Compliance, e podem ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.

As Ordens emitidas pela Sociedade serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação e registro fornecidas pelo próprio cliente ou pelo regulamento do fundo de investimento gerido pela Sociedade.

No caso de determinada ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de um cliente, quer seja fundo de investimento ou cliente com carteira administrada, deverá ser executado o rateio de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e a divisão deverá ser feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor para cada carteira de investimentos, não sendo permitido quaisquer tipos de vantagens em detrimento de outro cliente.

As Ordens vindas de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas à Sociedade, sendo que serão consideradas pessoas vinculadas todos os Colaboradores, cônjuges, companheiros e filhos dos Colaboradores da Sociedade, e ainda quaisquer cotas de fundos exclusivos ou qualquer outro veículo que sejam ligados aos Colaboradores da Sociedade.